

CONVÊNIO N° ____/201__.

CONVÊNIO N° ____/201__, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A MM CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pela **Sra. Secretária MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio do Ato nº 6861, de 26 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27 de agosto de 2019, mediante o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e **MM CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.488.861/0001-59, com sede na Rua Mamanguape nº216 – Boa Viagem- Recife – PE- CEP: 51020-250, neste ato legalmente representada, na forma de seu Contrato Social e procuração vigente, Danielle Ferreira do Nascimento, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, com vistas à concessão de descontos, por parte da **CONVENIADA**, em favor dos **BENEFICIÁRIOS** de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos **por meio de cursos de Inglês e Espanhol** ofertados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento entre as partes cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.



DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores públicos, empregados públicos e militares do CONVENENTE, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação dos servidores, empregados públicos e militares ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores públicos, empregados públicos e militares mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontra em exercício, seu vínculo com o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ou empregado público do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: A quantidade de vagas a serem preenchidas pelos BENEFICIÁRIOS será fixada semestralmente, de acordo com a conveniência e disponibilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA, na forma e percentuais seguintes:

8.1 sobre o valor da mensalidade, para os cursos do módulo regular de inglês e espanhol oferecidos pela instituição CONVENIADA:

8.1.1 20% (vinte por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

8.2 sobre o valor da mensalidade, para os cursos do módulo regular de inglês e espanhol oferecidos pela instituição CONVENIADA:

8.2.1 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, que optarem pelo pagamento do curso à vista.

CLÁUSULA NONA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA DÉCIMA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta



e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pelo CONVENENTE para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Convênio, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços previstos no Convênio deverão ser pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente a **CONVENIADA** ou a um representante devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação do(s) serviço(s) bem como forma de pagamento, será feita diretamente entre os BENEFICIÁRIOS e a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não haverá nenhuma responsabilidade financeira da **CONVENENTE** caso os BENEFICIÁRIOS deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se tornem inadimplentes com a **CONVENIADA**, restando acordado, desde já, que a **CONVENENTE**, em hipótese alguma, terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre a **CONVENIADA** e os BENEFICIÁRIOS constituem uma relação jurídica exclusiva entre eles sem qualquer responsabilidade jurídica da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONVENENTE** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza referente ao presente convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- 17.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Oitava;
- 17.2 divulgar a adesão a este Convênio por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis.
- 17.3 solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;
- 17.4 na hipótese de o servidor público, empregado público ou militar ser desvinculado do **CONVENENTE**, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do semestre ou ano em curso, a critério da **CONVENIADA**;
- 17.5 Fornecer ao convenente o quantitativo de alunos beneficiados por este convênio sempre que solicitado.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constitui obrigação do CONVENENTE divulgar este Convênio, por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em qualquer situação, a publicidade do presente Convênio terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade de servidores públicos e funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É terminantemente proibido por quaisquer das partes utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra parte sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

21.1 apresentar, no momento da matrícula na CONVENIADA, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENENTE;

21.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;

21.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

21.4 submeter-se ao Regimento Interno da CONVENENTE, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA, não cabendo ao CONVENENTE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio não são permanentes, bem como não geram direito adquirido ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONVENIADA isenta, neste ato, a CONVENENTE irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de

quaisquer atos ou danos causados pelos BENEFICIÁRIOS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo e poderá ser reincidido por qualquer das partes, ou denunciado de acordo com o interesse e o entendimento mantido entre as partes.

Parágrafo único - Terminado o prazo supracitado e não havendo manifestação das partes, o compromisso estará automaticamente renovado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Darão causa à rescisão, independentemente de indenizações:

- 28.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;
- 28.2 razões de interesse público;
- 28.3 interesse de quaisquer das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, 31 de dezembro de 2019.


ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder
Executivo Estadual – CEFOSPE
CONVENIADO


Handwritten mark

Danielle
DANIELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
MM Cursos e Treinamentos Ltda.
CONVENENTE

MM Cursos e Treinamentos
03.488.867 / 6001 - 59

Testemunhas:

Amanda de Lima Nunes

Nome:

José Sampaio de Souza Neto

Nome:

101.020.054 - 27
CPF:

113.949.554-21
CPF:

[Handwritten mark]